

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

## ANÁLISE DA RESPOSTA DO PARECER 006/CM/2017-PMCN/RO

**PROCESSO:** 408/2017

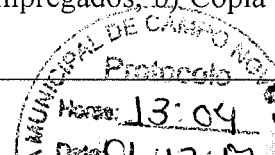
**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

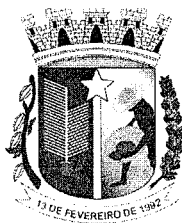
**ASSUNTO:** PROSFIN ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES II

Chegou a esta controladoria o procedimento 408/2017 com a correção do parecer 006/CM/2017 em 22/11/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Tancredo Neves II, a título de Prosfín Adicional, em setembro de 2017, com a finalidade de contratação de professor 20 (vinte) horas em Matemática.

Conforme plano de aplicação, na página 41, não consta o Termo de Referência-Projeto Básico, indicando a justificativa para o procedimento solicitado a fonte orçamentária para solicitação dos recursos e programa de desembolso mensal para a fase de empenho e período de utilização. Ao analisar o procedimento detectamos as seguintes falhas:

1. Na resposta não foi apresentada a justificativa sobre a necessidade da contratação, não demonstra a necessidade de qual atendimento e o porquê, mediante atualmente houve contratação de concurso público, informaram através do Ofício nº 445/SEMEC/2017 que conforme a Lei 660/2014 não é necessária informar a fonte do recurso, e em se tratando de contratação de professores pelo Fundeb não existe fixa no orçamento pelos 60%;
2. Na Resposta foi enviada a planilha orçamentaria de impacto financeiro, descrevendo os custos da contratação valor pago ao profissional conforme tabela na legislação Lei complementar 011/2010, e seus encargos trabalhistas tipo INSS, FGTS entre outros; como refere-se o Art.4º da Lei 660/14, que está diferente do termo de aplicação pagina 41, e empenho pagina 50.
3. Informaram que já existia ficha orçamentaria destinado ao programa, sendo que no procedimento não informa ao setor responsável onde seria o empenho em se tratando de contratação de professor, não há dotação orçamentária de onde seriam empenhados os valores pretendidos na contratação;
4. Informaram que será corrigido quando houver uma nova contratação a licitação seria utilizada para a contratação do professor; já que à Lei 660/2014 no Art. 8º refere-se a 8666/93, que nesse caso seria a lei municipal de teste seletivo.
5. Foi juntado ao processo parte dos documentos relacionados à contratação do professor, a) Cópia do livro de registro dos empregados, b) Cópia do Contrato de Trabalho.





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Na análise da prestação de contas da primeira parcela depositada em 10/04/2017 o valor de R\$: 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais) entendemos que:

**I - Conta 8.833-1.**

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela 10/04/17	Rendimentos aplicação	Total para prestação de contas	Gasto no período	Saldo final
R\$: 0,00	R\$: 5.850,00	R\$ 0,00	R\$: 5.850,00	R\$: 2.121,98	<b>R\$: 3.728,08</b>

**II - Plano de Aplicação.**

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.36	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física.	2.121,98	17.544,00	<b>15.422,02</b>

**III - Da Execução (referente ao mês de abril).**

Ord.	Credor	Nº Cheque	Data	Valor
01	FGTS	850225	05/05/2017	136,40*
02	INSS	850229	05/05/2017	434,03*
03	Ana Lucia Cavalheiro Bermond	850226	08/05/2017	1.551,55
Total				<b>2.121,98</b>

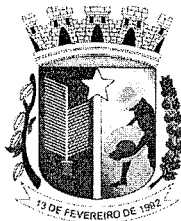
\***nota:** Os valores são diferentes de o cheque emitido devido ter juntado outro pagamento de pessoal na mesma guia.

**Conclusão:**

**I** - Após análise da resposta do Parecer do procedimento pelo ofício nº.445/SEMEC/2017 de 17/11/17, entendemos que ainda faltaram documentos necessários ao procedimento que á divergência processual pela Secretaria municipal de Educação, entre elas citaremos a seguir:

- a) A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- b) A secretaria na abertura do procedimento não apresentou projeto básico executivo com a programação de desembolso mensal ou de outra modalidade;

**II** - Referente ao valor recebido pelo Conselho Escolar Tancredo Neves II não foi encontrado no procedimento os seguintes documentos;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- a) Não houve justificativa do procedimento da modalidade de licitação adotado para a atual contratação do professor, conforme determina a Lei 660/2014 no Art. 8º refere-se a 8666/93;
- b) Não foi encontrado no processo documentação comprobatório da divulgação e transparência da possível abertura de contratação de professor;
- c) Não encontramos documentação do professor contratado como: habilitação na área requerida, documentos pessoais, certidões negativas;
- d) Na prestação de contas referente a primeira transferência para a conta do conselho e pagamento do Primeiro mês de Abril/2017, existe na copia do contracheque/recibo de salário um valor de **R\$:400,00 (quatrocentos reais)** com referencia a Diferença de salário, que não há explicação, pois o contrato iniciou no dia 01 de Abril de 2017;
- e) Refazer o ofício nº. 105/2017 os dados estão diferente;
- f) Refazer o Demonstrativo da execução, os dados não são reais para a parcela;
- g) Refazer a Relação de Pagamento, os valores não estão de acordo;
- h) Refazer o Bloco 02, dos valores;
- i) Refazer a Conciliação Bancaria Valores não conferem;
- j) Refazer o Parecer Fiscal justificando os valores pagos nas guias, pois existe o pagamento junto de outro servidor.

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfín adicional do conselho escolar da escola municipal Tancredo Neves II.

Caso a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata.

Atenciosamente,

  
**MARCIO DA COSTA MURATA**  
*Controlador Interno*